



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 842

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO	
DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração Direta	1
Administração Indireta	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Gestão – Gerência de Pessoal



ATOS DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MCTRANS

Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros

PORTARIA MCTrans Nº 049/2017 DE 05 DE ABRIL DE 2017

"Dispõe sobre readaptação de servidor por motivo de doença e dá outras providências."

O Presidente da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTrans, José Wilson Ferreira Guimarães, nos termos do inciso 1.17 do ANEXO I, do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.146 de 21 de fevereiro de 2014, e

CONSIDERANDO que conforme relatório emitido pela Médica do Trabalho contratada desta empresa foi detectado que a servidora Rachel Leal Alves Lima, está em acompanhamento com Otorrinolaringologista que informa que a mesma encontra-se apta para a função desde que tenha restrição a poeira, fumaça, produtos de limpeza e temperaturas frias;

CONSIDERANDO que a servidora em questão é Auxiliar de Serviços Gerais I e suas funções exigem exposição a poeiras, bem como o manuseio de produtos químicos;

CONSIDERANDO que a readaptação é o instituto que permite que os funcionários públicos exerçam outras funções para cargo semelhante ou diferente, desde que com igual remuneração, até que seja restabelecida a saúde do servidor;

CONSIDERANDO por fim o disposto no art. 24, da Lei Federal nº 8.112/1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado a readaptação da servidora **RACHEL LEAL ALVES LIMA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I para o cargo de Agente Administrativo I, devendo a servidora comparecer imediatamente ao setor de Recursos Humanos que indicará o local onde exercerá suas funções.

Art. 2º - A presente readaptação será dada por um período de 12 (doze) meses, sendo que, ao final desse período, a servidora deverá passar por nova perícia médica que indicará a necessidade de prorrogação da readaptação concedida.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 05 de abril de 2017.
José Wilson Ferreira Guimarães
PRESIDENTE

MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (35) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 38.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATOS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (1/6 SALÁRIO)

Concede, nos termos da Lei nº 3175/2003, de 23 de dezembro de 2003, Art. 236 § 2º, a:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIREITO A 1/6 SALARIO A/C
Aidalete Miranda Pereira	5083-0/1	Ajudante de Serviços Gerais	23/11/2016
Cassia Cristina Santos Moreira	227991	PEB I	13/11/2016
Gláucia Rocha Ladeia	3374-0/1	Assistente Executivo	29/12/2016
Helenice Ferreira Lopes	1992-5/2	Técnico em Higiene Dental	11/11/2016
Juracy Ferreira Santos e Silva	7806-9/2	Técnico em Higiene Dental	03/11/2016
Leila Sandra Alves de Jesus	8325-9/4	Técnico em Higiene Dental	03/11/2016
Márcia de Lourdes Versiane	5081-4/1	Assistente Executivo	26/11/2016
Marco Aurélio Fernandes Santos	1839-2/1	Assistente de Cadastro	21/08/2016
Maria da Conceição Pereira Ramos	4914-0/1	Gari	18/01/2017
Solange Maria Lopes Maia	1976-0/3	Assistente Administrativo	04/11/2016
Wilton Duarte	2000-1/2	Agente Sanitário	07/11/2016

MCTRANS

Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros

PORTARIA MCTrans Nº 050/2017 DE 05 DE ABRIL DE 2017

"Dispõe sobre readaptação de servidor por motivo de doença e dá outras providências."

O Presidente da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTrans, José Wilson Ferreira Guimarães, nos termos do inciso 1.17 do ANEXO I, do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.146 de 21 de fevereiro de 2014, e

CONSIDERANDO que conforme relatório emitido pela Médica do Trabalho contratada desta empresa foi detectado que a servidora Ronilda Teixeira Nunes Nogueira, está em acompanhamento e tratamento com Reumatologista que informa a necessidade de ajuste funcional, não podendo se expor ao sol, produtos químicos e fumaça;

CONSIDERANDO que a servidora em questão é Auxiliar de Serviços Gerais I e suas funções exigem exposição ao sol, bem como o manuseio de produtos químicos;

CONSIDERANDO que a readaptação é o instituto que permite que os funcionários públicos exerçam outras funções para cargo semelhante ou diferente, desde que com igual remuneração, até que seja restabelecida a saúde do servidor;

CONSIDERANDO por fim o disposto no art. 24, da Lei Federal nº 8.112/1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado a readaptação da servidora **RONILDA TEIXEIRA NUNES NOGUEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I para o cargo de Agente Administrativo I, devendo a servidora comparecer imediatamente ao setor de Recursos Humanos que indicará o local onde exercerá suas funções.

Art. 2º - A presente readaptação será dada por um período de 12 (doze) meses, sendo que, ao final desse período, a servidora deverá passar por nova perícia médica que indicará a necessidade de prorrogação da readaptação concedida.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 05 de abril de 2017.
José Wilson Ferreira Guimarães
PRESIDENTE

MCTRANS

EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS - MCTRANS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2017 - PROCESSO Nº 0039/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO

Dia da Licitação: 28/04/2017 - Horário: 09:00 horas.

Local: Sala de reuniões da MCTrans, na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG. O Edital estará disponível na Diretoria Administrativa e Financeira ou nos sites www.montesclaros.mg.gov.br e www.mctransonline.com.br.

Montes Claros - MG 11 de abril de 2017.
HUDSON TADEU SILVA NOBRE
PREGOIEIRO OFICIAL/CPLJ

Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros

PORTARIA MCTrans Nº 051/2017 DE 10 DE ABRIL DE 2017.

"Institui Ponto Facultativo e dá outras providências."

O Presidente da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTrans, José Wilson Ferreira Guimarães, nos termos do inciso 1.17 do ANEXO I, do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.146 de 21 de fevereiro de 2014, e

Considerando que o Prefeito Municipal de Montes Claros, através do Decreto nº 3.497 de 04 de abril de 2017 decretou Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais no dia 13 de abril de 2017, por ocasião das comemorações e tradições religiosas dos dias que antecederam a Sexta-feira Santa e a Paixão de Cristo;

Considerando que a MCTrans integra a Administração Indireta do Município, estando vinculada, finalisticamente a Secretaria Municipal de Defesa Social e Transportes.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído **PONTO FACULTATIVO** no dia 13 de abril de 2017 (quinta-feira), para servidores que compõem o quadro de pessoal desta empresa.

§ 1º - Ao serviço de segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, compreendendo a Fiscalização de Trânsito desta MCTrans, não se aplica a regra deste artigo, devendo o expediente ter o seu transcurso normal;

§ 2º - À Administração do Terminal Rodoviário, também não se aplica a regra deste artigo, devendo o expediente ter o seu transcurso normal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 10 de abril de 2017.
José Wilson Ferreira Guimarães
PRESIDENTE

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 4.969, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.830, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 4º, da Lei nº 3.830, de 26 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O projeto cultural, no âmbito do SISMIC, terá prazo de 01 (um) ano para ser executado, contado a partir da data da liberação dos recursos.”

Art. 2º – Fica alterado o art. 7º, da Lei nº 3.830, de 26 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – Aprovado o projeto pelo COMCULTURA, este será encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura, para que esta providencie o Termo de Parceria e o repasse dos recursos financeiros.”

Art. 3º – Fica alterado o parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 3.830, de 26 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – ...

I - ...

...

Parágrafo Único. Cada empreendedor somente poderá apresentar 01 (um) projeto por ano.”

Art. 4º – Fica alterado o art. 11, da Lei nº 3.830, de 26 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – COMCULTURA, órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, responsável pela gestão do SISMIC e pelo planejamento, orientação e coordenação da política cultural do Município de Montes Claros, resguardadas as competências do Executivo Municipal e do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Montes Claros – COMPAC.”

Art. 5º – O art. 13, da Lei nº 3.830, de 26 de novembro de 2007, passa a vigorar com alteração em seus incisos, nos termos abaixo:

“Art. 13 – ...

I – Secretário Municipal de Cultura ou suplentes;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e suplente;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e suplente;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e suplente;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e suplente;

VI – 01 (um) representante do Conservatório Estadual de Música Lorenzo Fernandes e suplente;

VII – 01 (um) representante das Instituições Públicas de Ensino Superior de Montes Claros, que tenha em sua grade curricular o curso de Artes, e suplente;

VIII – 03 (três) representantes de entidades culturais e setores artístico-culturais que atuem no Município e suplentes;

IX – 01 (um) representante de Associações das Pessoas com Deficiência.

...”

Art. 6º – Fica alterado o art. 15, da Lei nº 3.830, de 26 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O suplente do Secretário Municipal de Cultura será o Diretor do Centro Cultural Hermes de Paula, que exercerá a presidência do Conselho nas ausências ou impedimentos do titular.”

Art. 7º – Fica alterado o art. 25, da Lei nº 3.830, de 26 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O FUMIC apoiará projetos no percentual de até 100% (cem por cento) para pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos.”

Art. 8º – Fica alterado o art. 26, da Lei nº 3.830, de 26 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – O Fundo terá como órgão gestor a Secretaria Municipal de Cultura ou equivalente, com assessoria da Secretaria Municipal de Finanças e observadas as competências do Conselho Municipal de Cultura.”

Art. 9º – Fica alterado o art. 27, da Lei nº 3.830, de 26 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – Anualmente, as Secretarias Municipais de Cultura e de Finanças fixarão os valores destinados ao FUMIC, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.”

Art. 10 – Fica alterado o inciso I, do art. 28, da Lei nº 3.830, de 26 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – ...

I – firmar os respectivos Termos de Parceria;

...”

Art. 11 – Fica alterado o parágrafo único, do art. 29, da Lei nº 3.830, de 26 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – ...

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a perda automática do benefício, cobrando-se, nos termos do art. 31 desta Lei, os valores repassados, ficando o empreendedor impedido de obter qualquer benefício desta Lei pelo prazo de 02 (dois) anos.”

Art. 12 – Fica alterado o art. 31, da Lei nº 3.830, de 26 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – Sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, ficará obrigado a devolver o valor incentivado, acrescido de correção monetária e multa de 5% (cinco) por cento, ficando ainda excluído da possibilidade de beneficiar-se com os instrumentos abrangidos por esta Lei por 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Acaso seja constatado dolo, culpa grave, desvio de objetivo ou dos recursos, ficará obrigado a devolver o valor incentivado, acrescido de correção monetária e multa de duas vezes do seu valor, ficando ainda excluído da possibilidade de beneficiar-se com os instrumentos abrangidos por esta Lei por 05 (cinco) anos.”

Art. 13 – Fica alterado o art. 32, da Lei nº 3.830, de 26 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – Aplicar-se-á ao FUMIC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Montes Claros, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.”

Art. 14 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 10 de abril de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros